



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 026/2020

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CÂMARA DE VEREADORES

Av. Iguaçu, 98 - Centro

Nova Esperança do Sudoeste PR

Protocolo nº 1310/20

Em: 20 / 11 / 2020

Diretor

CBZ
Claudia B. Zamboni
Assistente Legislativo

NOVEMBRO/2020

Fone/Fax: (46) 3546-1144 e 3546-1224 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

planejamentones@hotmail.com



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



MENSAGEM Nº. 026/2020, de 19 de novembro de 2020.

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 026/2020, que "CRIA NOVO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E ALTERA A REMUNERAÇÃO DISPOSTA NA LEI MUNICIPAL 675 DE 2011, PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Esta lei tem importância significativa para oxigenar o sistema de controle interno do Município, trazendo os fundamentos que serão utilizados para uma nova reorganização e reestruturação deste importante órgão da Administração Pública. A ideia principal deste projeto é garantir a autonomia funcional da função, correspondendo as tendências nacionais contemporâneas. Também tem o condão de regularizar a atuação deste servidor no desempenho das atividades da Câmara Municipal, trazendo com isso uma economia significativa para os cofres públicos. Em relação ao piso salarial escolhido, tomamos por base o nível de escolaridade e profissionalismo que são requisitos do cargo, somados ao fato de que não haverá gratificações para a função, visando com isso impedir qualquer atividade externa das autoridades com poderio de influenciar na tomada de decisões. Com isso extraímos a respectiva quantia, certo de que as mesmas condizem com as atribuições e a responsabilidade inerente ao que se visa atingir.

Ao tratar desta Lei, que é, sem sobra de dúvida, de singular importância ao município, aproveitamos a oportunidade para também alterar o piso remuneratório do cargo de médico. Isto se justifica por conta de que atualmente os valores se encontram desatualizados, tornando-o não atrativo para um profissional de padrão esperado pela população.

Deste modo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberação pela aprovação na devida forma regimental.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, aos 19 dias de novembro de 2020.

JAIR STANGE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 026/2020
19/11/2020

cria novo cargo de provimento efetivo e altera disposições e anexos da Lei Municipal 675 de 2011, plano de cargos e salários, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Jair Stange, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I –CONTROLE INTERNO

Art. 1º. Fica estabelecida a criação do cargo efetivo de "Controlador Interno", incluindo, desde o presente momento, nos anexos da LEI Nº. 675/2011, as seguintes disposições:

§1º. ANEXO I (LEI Nº. 675/2011) CARGOS, TITULAÇÃO E FUNÇÃO

CARGO: CONTROLADOR INTERNO

NÚMERO DE VAGAS: 01

SÍMBOLO: CTIN

CBO: 2522-05

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

TITULAÇÃO EXIGIDA: Ensino Superior em Ciências Contábeis, Administração ou Direito

Funções a serem desenvolvidas:

I – avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II – viabilizar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

III - comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- VI** – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;
- VII** – supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC nº. 101/2000;
- VIII** – tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da LC 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- IX** – efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC nº. 101/2000;
- X** – realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da LC nº. 101/2000, informando-o sobre a necessidade de providências e, em caso de não-atendimento, informar ao Tribunal de Contas do Estado;
- XI** – identificar a(s) autoridade(s) responsável(eis) e ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno quando constadas ilegalidades ou irregularidades na administração municipal.
- XII** – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- XIII** – exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;
- XIV** – acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo.
- XV** – realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;
- XVI** – acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nºs 14/1998 e 29/2000, respectivamente;
- XVII** – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;
- XVIII** – verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas.
- XIX** – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

§2º ANEXO II (LEI Nº. 675/2011) CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS POR GRUPO OCUPACIONAL

GRUPO I – PROFISSIONAL

(...)

Controlador Interno



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



§3º ANEXO III (PROJETO DE LEI Nº. 675/2011) - VENCIMENTOS DE CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS

Nº. de vagas	Carga horária semanal	Denominação	Símbolo	Vencimentos
01	40 horas	Controlador Interno	CTIN	4.972,05

§4º Fica mantido o ANEXO IV – QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS, de modo que não serão admitidas gratificações à função de Controlador Interno.

§5º A “LINHA DE PROMOÇÃO HORIZONTAL OU PROGRESSÃO DE VENCIMENTOS” de que trata o ANEXO V, trará ao cargo de Controlador Interno, semelhante regime de progressões e promoções relativas aos cargos públicos profissionais.

§6 Fica revogada a disposição do cargo em comissão de CONTROLADOR INTERNO constantes no Anexo VI - RELAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO da referida Lei Municipal.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno somente poderá ser exercido pelo servidor ocupante do cargo de Controlador Interno, descrito em conformidade com o quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste.

Parágrafo único – Em casos excepcionais de vacância de cargo, será designado por período determinado, sem gratificação, outro servidor efetivo, de função similar, as atribuições pertinentes ao Sistema de Controle Interno, pelo período máximo de 3 meses, suficientes para ensejar nova tramitação de concurso público que possibilitará o provimento do cargo.

Art. 3º A fiscalização do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante, e posterior aos atos administrativos, e objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Parágrafo único – a fiscalização a que se refere o caput deste artigo, tomará por base a escrituração e demonstração contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades base a de outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 4º Todos os órgãos e os agentes públicos dos Poderes Executivo e Legislativo integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

Parágrafo único – Caso o Poder Legislativo Municipal não possua servidor para ocupar o cargo de Controlador Interno, este deverá ser ocupado automaticamente pelo Controlador Interno do Poder Executivo, de forma integrada e sem remuneração adicional.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CAPITULO II – REAJUSTE DO PISO NO CARGO DE MÉDICO

Art. 5º Fica alterado o piso remuneratório do Cargo Médico, constante no anexo III da Lei Municipal nº. 675 de 21 de setembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte disposição:

ANEXO III (PROJETO DE LEI Nº. 675/2011)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PARANÁ				
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS				
VENCIMENTOS DE CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS				
Nº. de vagas	Carga horária semanal	Denominação	Símbolo	Vencimentos
03	20 horas	Médico	M	6.850,05

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal